

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005492/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074730/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.002572/2013-17
DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). YUKIO AGITA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os contratos de trabalho firmado entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes à categoria profissional, em toda base territorial dos Sindicatos convenentes. Aos mercados, supermercados e hipermercados, não se aplica a presente Convenção, pois foi firmada Convenção Coletiva específica, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MINIMO DE INGRESSO

Fica assegurado aos integrantes da categoria piso salarial mínimo de ingresso:

a) Ao empregado que trabalha como pacoteiro, fica assegurado o piso inicial de R\$722,00 (setecentos e vinte e dois reais).

a.1) Após 90 (noventa) dias de serviço na empresa, o valor de R\$821,00 (oitocentos e vinte e um reais).

b) Aos empregados que trabalham nas demais funções, fica assegurado o piso salarial de ingresso R\$722,00 (setecentos e vinte e dois reais).

- b.1)** Após 30 (trinta) dias o piso salarial será de R\$787,00 (setecentos e oitenta e sete reais).
- b.2)** Após 90 (noventa) dias de serviço na empresa, fica assegurado o valor de R\$928,00 (novecentos e vinte e oito reais).
- c)** As diferenças salariais decorrentes destes reajustes, incidentes nos salários pagos de 01/05/2013 a 30/10/2013, deverão ser pagas juntamente com os salários já corrigidos correspondentes a novembro de 2013, até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2013.
- d)** O pagamento das diferenças salariais aos empregados, cujo contrato de trabalho já se encontra rescindido, deverá ser realizado em uma única parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro de 2013.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Todos os empregados integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva, que percebem salário superior ao piso salarial, terão os salários fixos, ou parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2013, mediante a aplicação do percentual de 10 % (dez por cento) sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de maio de 2012.

04.1 - Aos empregados que percebam salário superior ao piso e que foram admitidos após 1º (primeiro) de maio de 2012, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço nos seguintes termos:

MÊS	ANO	TOTAL
MAIO	2012	10.00%
JUNHO	2012	9.18%
JULHO	2012	8.80%
AGOSTO	2012	8.17%
SETEMBRO	2012	7.50%
OUTUBRO	2012	6.58%
NOVEMBRO	2012	5.54%
DEZEMBRO	2012	4.76%
JANEIRO	2013	3,70%
FEVEREIRO	2013	2.39%
MARÇO	2013	1.66%
ABRIL	2013	0.82%

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

No reajuste previsto na “cláusula quarta”, poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa durante o período de 1º (primeiro) de maio de 2012 até o registro da presente CCT, inclusive no que tange ao trabalho realizado após as 13hs00min no terceiro sábado de todos os meses de vigência da presente convenção coletiva (cláusula 18.1) para as empresas que não possuem o respectivo acordo coletivo junto ao sindicato obreiro, salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - COMISSIONISTA

Os empregados que percebam sob forma de comissões, terão como garantia de remuneração mínima, o valor de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais), devidos a partir de 01/05/2013.

Os empregados comissionistas cujo valor das comissões ultrapasse o valor do piso salarial ora estabelecido ficam excluídos desta garantia.

06.1 - A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos das férias, 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias deverão ser apurados com base nos 12 (doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: a parte variável dos salários dos comissionistas será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC, mês a mês, acumulada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

06.2 - Fica ajustado que o cálculo correspondente ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, do empregado comissionista, será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias úteis efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente, ressalvando as disposições contratuais mais favoráveis em Carteira de Trabalho.

06.3 – GESTANTE COMMISSIONISTA: Fica avençado entre as partes que a remuneração da empregada comissionista, no período de licença maternidade, ou, na hipótese de pagamento de indenização substitutiva, corresponderá à média das comissões dos 12 (doze) últimos meses antecedentes à licença ou período contratual atualizados monetariamente, cujo critério de atualização deve ser o estabelecido na cláusula “6.1”.

06.4 - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comissionistas o valor das vendas que eles realizarem sobre as quais foram calculadas as comissões.

06.5 - Para fins exclusivos de balanço, durante o expediente normal, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas a razão dos valores devidos a título de repouso semanal remunerado trabalhado.

06.6 - Para cálculo da hora extra do comissionista, será considerado o valor da hora normal, calculado sobre o piso salarial dos comissionistas, dividindo-se por 220 (duzentos e vinte) horas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras que efetivamente ficar à disposição do empregador, incluindo-se as horas extras constantes das “cláusulas 17, 17.1 e 18”.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal, com divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e, o horário extraordinário não poderá exceder de duas horas por dia.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante terá estabilidade no emprego, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término da estabilidade constitucional.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença profissional conforme definido na legislação previdenciária e de acidente do trabalho, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade legal e desde que o afastamento em decorrência do acidente ou retorno do auxílio doença, tiver prazo superior a 15 (quinze) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Para efeito de aposentadoria, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 01 (um) ano, o empregado que durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, e que comprove em Carteira de Trabalho um mínimo de 29 (vinte e nove) anos de serviço. A estabilidade provisória prevista nesta cláusula não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

11.1 - Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados envelopes ou comprovantes de pagamento, ou contracheques detalhando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

11.2 - É obrigatória a anotação em Carteira de Trabalho dos percentuais de comissões.

11.3 - Fica vedado qualquer desconto na remuneração do empregado vendedor a título de diferença de remarcação efetuado no estabelecimento, seja no código denominado adiantamento, seja qualquer outro código.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável. Estando este impedido de acompanhar a conferência, designará preposto para a execução da tarefa. Caso contrário o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo recusa injustificada à conferência. No caso de impossibilidade por doença ou força maior, a conferência deverá ser feita na presença de outro operador de caixa e do gerente ou preposto da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados desta categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado.

13.1 - Não haverá expediente e respectivo trabalho, na terça-feira de carnaval.

13.2 - A fixação da jornada de trabalho dos empregados das empresas que pretendam a realização de feiras na base territorial abrangida por esta Convenção deverá ter a anuência dos sindicatos signatários deste instrumento.

13.3 - Fica proibida a realização destas feiras na vigência e no período de 15 (quinze) dias que antecedem as datas promocionais, previstas na “cláusula 17” desta Convenção, salvo negociação coletiva específica, com a participação obrigatória do sindicato representativo da categoria econômica.

13.4 - A autorização municipal, no caso da “cláusula 13.3”, deverá estar previamente homologada pelo Sindicato Profissional e Econômico, para surtir seus efeitos.

13.5 - Não será permitido labor em domingos e feriados. No mês de dezembro será conforme previsto nesta Convenção ou conforme autorização dos sindicatos convenientes.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS À MÃE OU PAI

Fica estabelecido entre as partes que a mãe ou o pai terão abonadas as faltas ao serviço, a razão de 06 (seis) dias por ano, para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, desde que justificada a ausência com o atestado médico do(a) filho(a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados estudantes que comprovarem a situação de regularidade escolar no período noturno, além das 18h00min (dezoito horas), respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DATAS FESTIVAS

Convenciona-se que serão datas promocionais as seguintes: DIA DE PÁSCOA, DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DOS PAIS e DIA DAS CRIANÇAS.

17.1 - Nos dias a seguir relacionados, sábados que antecedem as datas promocionais acima descritas, a jornada será a seguinte:

MAIO/2013 – MÃES

11/05/2013 – (sábado) – das 9h00min às 18h00min

JUNHO/2013 – NAMORADOS

08/06/2013 – (sábado) – das 9h00min às 18h00min

AGOSTO/2013 - PAIS

10/08/2013 – (sábado) – das 9h00min às 18h00min

OUTUBRO/2013 - CRIANÇAS

05/10/2013 – (sábado) – das 9h00min às 18h00min

ABRIL/2014 – PÁSCOA

19/04/2014 – (sábado) – das 09h00m às 18h00min

17.2 – Nas quintas e sextas-feiras que antecederem as datas promocionais do dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças, a jornada poderá ser prorrogada até as 21h00. A jornada nesses dias após as 18h00 deverá ser remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após às 18h00 nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale alimentação de R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos), que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS SABADOS

Fica convencionado entre as partes, que apenas para o efeito desta Convenção Coletiva de Trabalho nos

dias a seguir descritos, o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional será das 09h00 as 18h00 horas.

MAIO/2013

Dias 04 (quatro) e 11 (onze)

JUNHO/2013

Dias 01 (um) e 08 (oito)

JULHO/2013

Dias 06 (seis) e 13 (treze)

AGOSTO/2013

Dias 03 (três) e 10 (dez)

SETEMBRO/2013

Dia 14 (quatorze)

OUTUBRO/2013

Dia 05 (cinco)

NOVEMBRO/2013

Dia 09 (nove)

JANEIRO/2014

Dias 04 (quatro) e 11 (onze)

FEVEREIRO/2014

Dias 01 (um) e 08 (oito)

MARÇO/2014

Dias 01 (um) e 08 (oito)

ABRIL/2014

Dias 05 (cinco) e 12 (doze)

18.1 – Fica estabelecido que o 3º (terceiro) sábado poderá ser aberto durante todos os meses, também, no período da tarde das 13h00 às 18h00, sem prejuízo do intervalo intrajornada de 01h00, independente de acordo coletivo, desde que o empregador remunere as horas trabalhadas no 3º sábado, após às 13h00, como extraordinárias, com o adicional de 100% (cem por cento), que será integrado na remuneração do trabalhador para todos os efeitos legais, com reflexos em DSRs e nas demais verbas contratuais e legais, como: férias + 1/3, 13º salários, FGTS e verbas rescisórias.

a) - As empresas que preferirem poderão firmar acordo coletivo com o sindicato para a compensação das horas trabalhadas no terceiro sábado posteriores às 13h00, com a concessão de folga compensatória de oito horas de descanso pelas quatro horas trabalhadas no referido sábado, a ser realizada de segunda a sexta feira, devendo tal compensação ser convencionada para o mesmo mês do terceiro sábado trabalhado. A referida folga não poderá coincidir com feriado.

a.1) - O acordo coletivo deverá ser requerido pelo empregador ou empregado junto ao sindicato profissional, que fica incumbido de realizar assembleia no prazo de dez dias, ou homologar o acordo no mesmo prazo, presumindo-se a sua anuência, em caso de silêncio no prazo estabelecido.

18.2 – Fica estabelecido que nos demais sábados, o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional será das 09h00 as 13h00 horas, sendo vedado o uso da mão-de-obra dos empregados integrantes da categoria profissional em horário diferente do ora avençado.

18.3 – Fica assegurado o trabalho nos dois primeiros sábados de cada mês, bem como nos sábados que antecedem as datas comemorativas e datas festivas, no horário das 9h00 às 18h00, preservando o intervalo mínimo de 1h00 para repouso e alimentação, excetuando-se dezembro/2013, pois possui calendário especial.

18.3.1 – Nas hipóteses de utilização da jornada de trabalho após às 13h00 aos sábados, previstas nessa CCT, será assegurado aos trabalhadores, por conta do empregador, um vale-refeição no valor de R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos), que não terá natureza salarial.

18.3.2 – Para as empresas que desejarem utilizar a mão-de-obra de seus funcionários nos demais sábados,

além dos assegurados no *caput* desta cláusula e cláusula 18.1, além das 13h00, é imprescindível formalização de Acordo Coletivo de Trabalho entre o estabelecimento comercial interessado e o sindicato da categoria profissional, com a participação do sindicato representativo da categoria econômica, acordo este que deverá obedecer as seguintes diretrizes convencionais:

a) A empresa interessada no sistema de trabalho previsto nesta cláusula deverá protocolizar proposta junto ao sindicato profissional, bem como uma cópia na entidade representativa patronal, apresentando os benefícios que concederá aos funcionários que trabalharem neste sistema.

b) O sindicato profissional compromete-se a marcar uma assembléia com os funcionários do estabelecimento interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para aprovação ou não da proposta apresentada. Aprovada, esta resultará em Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) que será imediatamente firmado entre as partes interessadas, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

c) O ACT deverá conter os seguintes benefícios básicos:

1) A jornada de trabalho em sábados abrangidos pelo ACT poderá ser das 9h00 às 18h00, com intervalo mínimo de 1h00 para repouso e alimentação.

2) Fica vedada a utilização de mão-de-obra do comerciário nos dias de sábados que coincidirem com feriados municipal, estadual ou federal.

3) A jornada depois das 13h00, a partir do quarto sábado trabalhado, será considerada extraordinária, devendo ser remunerada com o adicional mínimo de 70% (setenta por cento), que será integrado na remuneração do trabalhador para todos os efeitos legais, com reflexos em DSRs e nas demais verbas contratuais e legais, como: férias + 1/3, 13º salários, FGTS e verbas rescisórias.

4) Fica vedada a integração da jornada especial prevista na cláusula "Banco de Horas". Fica igualmente vedada a compensação desta jornada, salvo disposição diversa prevista em ACT.

5) As empresas se obrigam a fornecer vale-refeição ou outro benefício equivalente, conforme previsto em ACT.

6) O trabalho será intercalado desde o primeiro sábado, ou seja, trabalhará sábado sim, sábado não. Os critérios, entretanto, poderão ser diferentemente definidos em ACT, conforme necessidade da empresa.

7) No descumprimento de quaisquer destas disposições, e sem prejuízo das demais penalidades legais, não cumulativas, e sem prejuízo dos créditos devidos ao empregado prejudicado, fica pactuado uma multa equivalente a um piso salarial da categoria obreira, por funcionário prejudicado, a ser recolhido junto ao sindicato profissional, o qual se compromete a repassar imediatamente o valor ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013

19.1 - O horário e condições de trabalho dos integrantes da categoria profissional a vigor no mês de dezembro de 2013 será o seguinte:

19.2 - Para o período de 05/12/2013 a 24/12/2013, a jornada de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira, será iniciada às 9h00 e poderá ser prorrogada até as 22h00. Nos sábados, dias 07, 14 e 21, a jornada será iniciada às 9h00 e poderá ser prorrogada até as 18h00. A jornada de trabalho no dia 24/12/2013, será das 9h00 às 17h00. As horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira, após as 18h00, e aos sábados, após as 13h00, serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. As superiores a duas horas extras por dia, no horário informado, serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal.

19.3 – Devido à jornada especial de trabalho no dia dez (10) de dezembro de 2013 (feriado municipal), das 09h00 às 18h00, não haverá expediente e jornada de trabalho no dia 02 (dois) de janeiro de 2014, na cidade de Londrina. E em razão do dia trabalhado no domingo, dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2013, das 10h00 às 18h00, não haverá expediente nem jornada de trabalho no dia 03 (três) de março de 2014 (segunda-feira de carnaval), voltando o comércio a abrir suas portas na quarta-feira de cinzas, dia 05 (cinco)

de março de 2014, somente após as 12h00. É vedada a compensação em horas extras executadas.

TABELA DEMONSTRATIVA PARA DEZEMBRO/2013 E COMPENSAÇÕES

Data	Horário
Dia 01/12/2013 (domingo)	fechado
Dias 02, 03 e 04/12/2013 (segunda, terça e quarta-feira)	Das 08h00 às 18h00
Dias 05 e 06/12/2013 (quinta e sexta-feira)	das 09h00 às 22h00
Dia 07/12/2013 (sábado)	das 09h00 às 18h00
Dia 08/12/2013 (domingo)	Fechado
Dia 09 /12/2013 (segunda -feira)	das 09h00 às 22h00
Dia 10/12/2013(feriado – Londrina- terça-feira)	das 09h00 às 18h00
De 11 a 13/12/2013 (quarta à sexta-feira)	das 09h00 às 22h00
Dia 14/12/2013 (sábado)	das 09h00 às 18h00
Dia 15/12/2013 (domingo)	Fechado
De 16 a 20/12/2013 (segunda à sexta feira)	das 09h00 às 22h00
Dia 21/12/2013 (sábado)	das 09h00 às 18h00
Dia 22/12/2013 (domingo)	das 10h00 às 18h00
Dia 23/12/2013 (segunda feira)	das 09h00 às 22h00
Dia 24/12/2013 (terça feira)	das 09h00 às 17h00
Dia 25/12/2013 (natal) (quarta feira)	Fechado
Dias 26 e 27/12/2013 (quinta e sexta feira)	das 08h00 às 18h00
Dia 28/12/2013 (sábado)	das 09h00 às 13h00
Dia 29/12/2013 (domingo)	Fechado
Dias 30 e 31/12/2013 (segunda e terça feira)	das 09h00 às 18h00
Dias 01 e 02/01/2014 (quarta e quinta feira)	Fechado
Dias 02, 03 e 04/03/2014 (domingo/segunda/terça feira de carnaval)	Fechado*
Dia 05/03/2014 (quarta feira – cinzas)	das 12h00 às 18h00

19.4 – Nas prorrogações de horário no mês de dezembro de 2013, haverá um intervalo de duas horas para alimentação e repouso, para almoço, e de uma hora para o jantar. Para o intervalo de jantar, o empregador fornecerá uma refeição ou valor correspondente a R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos), por opção do empregado.

19.5 – Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo coletivo de trabalho entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA e as empresas para prorrogação e compensação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT e manifestada em assembléia dos empregados interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada e compensada, observando-se o seguinte:

- a) As prorrogações da jornada de trabalho diária e semanal serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.
- b) Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho em número não excedente a 2 (duas) horas diárias e no limite máximo de 30 (trinta) horas mensais, mediante acordo

individual escrito, entre empregado e empregador, dispensada a homologação pelo Sindicato Profissional, não podendo ser objeto desta compensação as horas laboradas no período natalino (dezembro/2013). As horas objeto da presente prorrogação serão compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias após as horas laboradas.

c) Os empregados comissionistas que fizerem compensação de jornada terão estas horas pagas com base no valor do descanso semanal remunerado.

d) Acima do limite mencionado no "item b" haverá necessidade da prévia homologação pelo Sindicato da categoria profissional.

20.1 - A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário, nem a este prejudica, sendo mantida à eficácia da compensação prevista na "cláusula 20".

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão o empregado com mais de 14 (quatorze) dias de serviço, terá direito à remuneração de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início do período de gozo de férias dos empregados não poderá coincidir com os domingos e feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os uniformes, quando seu uso for exigido, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão do contrato.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As partes acordantes outorgam aos Sindicatos, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado, cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA SALARIAL

Fica ajustado entre as partes que a cada modificação da política salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes convenientes comprometem-se em manter em funcionamento a CCP – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, criada na vigência da CCT – 2000/2001, prevista na Lei 9.958, de 12/01/2000, mantendo-se os objetivos previstos na respectiva legislação, bem como em estatuto próprio.

27.1 - A CCP funcionará aplicando-se as disposições previstas no Título VI – A Das Comissões de Conciliação Prévia – da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pela Lei nº 9.958/2000.

27.2 - Mantém-se a atribuição já conferida à CCP de poder intermediar e arbitrar, na forma legal, podendo, inclusive, ampliar sua competência para incorporar, de forma paritária e mediante anuência expressa dos interessados, outros Sindicatos, inclusive de outras categorias e Municípios do Estado do Paraná, conforme previsão estatutária.

27.3 - A CCP funcionará em dia e horário determinado por seus representantes legais, em local cedido provisoriamente pela entidade conveniente representativa da categoria econômica, sito na Rua Ana Néri, 300 – 3º andar – sala 311, Jd. Petrópolis – Londrina/PR, podendo ser alterado o local conforme conveniência das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Caso as negociações coletivas referentes à 2013/2014 se estendam para data posterior ao término da vigência da presente convenção coletiva, estabelecem as partes a prorrogação do período de vigência estabelecido na cláusula primeira desse instrumento até o dia 30/06/2014.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO

Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

YUKIO AGITA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA